

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CGE/PRODERJ Nº 02 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMÁ QUE ESPECIFI-CA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, Decreto n.º 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que trata da execução orçamentária e financeira poder executivo para o exercício de 2022 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150016/000956/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Descentralização de crédito orçamentário ao PRODERJ, visando o ressarcimento das despesas do serviço de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, em uso pela Controladoria Geral do Estado, durante o exercício de 2022.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

III - **DE/Concedente:** 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IV: **PARA/Executante:** 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 5001.04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas

Programa de Trabalho: 5001.04.122.0002.2016

Fonte de Recurso: 100

Natureza de Despesa: 3390/3391

Valor R\$: R\$3.397,33

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nos termos do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012 e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 11 de outubro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2431626

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 510 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/008/103147/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2431725

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 13/10/2022

DESIGNA MÁRCIO AURÉLIO ERASMO PEREIRA, Id. Funcional nº 33538620, Presidente, para, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, sem prejuízo de suas atividades na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, responder pelo expediente do Presidente Luis Claudio dos Santos Costa, Id. 50150251 na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo. Processo nº SEI-320001/002811/2022.

Id: 2431806

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 13/10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/006/003/A/2018 - ARQUIVA do presente Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/006/003/A/2018, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: Flavio Jovenil da Silva, Identidade Funcional 44145624, Professor Docente I, Nível C, referência 3, matrícula nº 971822-2, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 37209120 - COMISPI ; Index 39879234 - COORA; Index 40989557 - SUPRA).

Id: 2431721

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 13.10.2022

PROCESSO Nº SEI-390003/000195/2022 - RATIFICA a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor do servidor Marco Cesar Furtado de Oliveira, com base no inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal e § 1º item 5, Art. 4º inc. II Letra d § 1º e Art. 5º Inc. II do Decreto 3.147/80.

Id: 2431541

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.10.2022

PROCESSO Nº SEI-390002/002441/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 72.381.189/0006-25, no valor total de 1.109.430,00

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
L8Group S/A	05/2021	SEI-240002/000887/2021	Câmeras portáteis
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Patrick Quintan Pessanha, ID: 5104135-9	165.054.397-22	Gestor	Assistente - Fiscalização
Úrsula Melo Pessoa - ID: 5087590-6	087.775.127-74	Suplente de Gestor	Assessora -Logística

Art. 2º O (s) servidor (es) designado (s) no artigo anterior deverá (ão) acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para o (s) qual (is) foi (ram) designado (s) como gestor (es), bem como, manter a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, os constantes nesta portaria, conforme a seguir:

- I - Conferir as notas fiscais atestadas pelos fiscais, relativas ao contrato, podendo atestar em substituição a um dos fiscais;
- II -Manter controle individualizado de cada contrato em arquivo digital, contendo edital, aditivos e alterações, portarias de designação, propostas de preço, planilhas, Convenção Coletiva (CCT), entre outros, para consulta sempre que necessário;
- III - Instruir o processo administrativo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-los à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), para decisão;
- IV - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
L8Group S/A	05/2021	SEI-240002/000887/2021	Câmeras portáteis
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Isaac Treiger, ID: 513358-75	676.968.567-15	Fiscal	Assessor - Fiscalização
Jorge de Melo Silva, ID: 511600-48	056.325.187-52	Suplente Fiscal	Assessor - Fiscalização

Art. 4º - O (s) servidor (es) designado (s) no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, para o (s) qual (is) foi (ram) designado (s), bem como manter a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600/16, os constantes nesta Portaria, conforme a seguir:

- I - Conhecer o termo de contrato, o termo de referência ou projeto básico;
- II - Solicitar a contratada a indicação de preposto, que irá atuar junto a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor durante a execução do contrato;
- III - Solicitar e registrar todas as informações necessárias, relativas ao contrato, nos sistemas informatizados utilizados pela Autarquia, mantendo - as sempre atualizadas;
- IV - Atestar as notas relativas ao contrato;
- V - Encaminhar ao gestor de contratos a documentação comprobatória da boa execução dos serviços ou dos termos de recebimento de material e serviço (provisório ou definitivo), bem como de relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;
- VI - Abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;
- VII - O dever de comunicar ao gestor do contrato sobre todas as alterações da execução do contrato, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da Assessora de Logística:

I - Manter, sempre um mínimo de dois membros, nos casos de comissão fiscalizadora, em condições de analisar, conferir e atestar as notas fiscais dos contratos relacionados;

(um milhão cento e nove mil e quatrocentos e trinta reais), pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto aquisição de 138 (cento e trinta e oito) Microcomputadores (Desktop) do tipo avançado com 2 (dois) monitores (item 4) e 03 (três) Computadores portáteis (notebook) do tipo avançado (Item 8), visando atender demandas do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI.

Id: 2431753

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº169 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTORES E FISCAIS E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. 67 da Lei nº 8666/93, no Decreto 3.179/80, no Decreto Estadual nº 45.600/16, bem como em atendimento a Resolução da PGE nº 4.345/2019, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-240002/000887/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica (m) designado (s) o (s) seguinte (s) servidor (es) para desempenhar as atribuições de gestor (es) do (s) contrato (s) da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 67, caput, da Lei nº 8666/93, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600/2016, a contar da publicação da presente Portaria, conforme segue abaixo:

V - Receber do (s) fiscal (is) do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir do (s) fiscal (is) relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

VI - Comunicar à Diretoria de Administração e Finanças, bem como a Assessoria de Licitação e Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

VII - Abrir processo de apuração de descumprimento contratual, incluindo- o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela Contratada, especialmente quanto à comprovação de: datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para desempenhar as atribuições de fiscais e/ou comissão de fiscalização dos contratos da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600/16, a contar da publicação da presente Portaria, conforme segue abaixo:

II - Sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substitutos, através de correspondência interna à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);

III - Providenciar a substituição imediata de servidor nomeado que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600/13, à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), bem como daquele que for transferido de unidade.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição do servidor designado, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 6º - Caberá a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), através da Assessoria de Licitações e Contratos, a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; coleta de assinatura dos representantes das partes; requisição de publicação dos atos em DOERJ; bem como a realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

§ 1º - Em casos de maior complexidade ou especificidade, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser realizada pela Assessoria de Logística.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico logistica@procon.rj.gov.br como canal de comunicação com a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2431561